

## **Edital de Chamamento Público n. 01 SEDS/CEI/2016**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Conselho Estadual do Idoso - CEI, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e na Lei federal n. 8.666, de 21.06.1993 e Decreto estadual n. 59.215, de 21.05.2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e por Municípios paulistas interessados em celebrar termo de fomento e convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na execução da missão institucional do CEI, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso, em âmbito estadual, regional(inter municipal) ou municipal.

### **1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de termos de fomento, e de propostas para celebração de convênios com Municípios paulistas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual do Idoso, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12(doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual do Idoso e Estatuto do Idoso.

1.3. Consideram-se, para fins deste Edital:

a) projeto de abrangência municipal: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em Município paulista com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme levantamento IBGE;

b) projeto de abrangência regional: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em, pelo menos, três Municípios paulistas pertencentes a uma mesma Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Regional (DRADS), independentemente do porte populacional abrangido;

c) projeto de abrangência estadual: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em, pelo menos, quinze Municípios paulistas pertencentes a, no mínimo, três Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Regional (DRADS) distintas, independentemente do porte populacional abrangido.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei federal n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei federal n. 10.741, de 1º outubro de 2003, Lei estadual n. 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **2. OBJETO**

2.1. As parcerias e os convênios a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

**Eixo Temático I** – Formação e Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais:

I.a) projetos voltados à formação e capacitação de conselheiros estaduais para que o Colegiado possa desempenhar integralmente e com qualidade, suas funções de supervisão e a avaliação da Política Estadual do Idoso.

I.b) projetos de formação e capacitação de conselheiros, visando o fortalecimento do controle social, potencialização da conscientização civil sobre os direitos sociais e civis da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados aos idosos.

**Eixo Temático II** - Inclusão Digital das Pessoas Idosas:

II.a) projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas.

**Eixo Temático III** - Inserção, permanência ou reinserção da População Idosa no mundo do trabalho:

III.a) projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção do idoso no mundo do trabalho.

**Eixo Temático IV** - Mapeamento para enfrentamento e erradicação de todas formas de violência praticadas contra o idoso:

IV.a) projetos que mapeiem a ocorrência de qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo ao idoso e identifiquem ações de enfrentamento e erradicação a serem priorizadas no Município, região ou Estado;

IV.b) projetos que propiciem a identificação de idoso, vítima de maus-tratos, tais como, abusos físicos, psicológicos, financeiros e/ou

negligência e identifiquem ações de enfrentamento a serem priorizadas no Município, região ou Estado; e

IV.c) projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais que abordem a questão da violência e maus tratos contra o idoso.

**Eixo Temático V - Diagnósticos Locais e Regionais para a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso:**

V.a) projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso;

V.b) projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais para garantia dos direitos do idoso; e

V.c) projetos que ajudem na identificação dos serviços, projetos e programas existentes nos municípios em cada área de política pública, voltadas ao atendimento da pessoa idosa que devam ser ampliados, realocados territorialmente e articulados entre si.

**Eixo Temático VI - Mapeamento da população idosa vulnerável em âmbito municipal, regional ou estadual:**

VI.a) projetos que tenham como objeto a identificação de idosos vulneráveis e indiquem quais aspectos devem ser aprimorados no atendimento à esta população; e

VI.b) projetos que ajudem na compreensão de quem é a pessoa idosa, principalmente a que constitui o público das políticas socioassistenciais e a realidade social que vivencia.

**Eixo Temático VII - Ações conjuntas dos Conselhos Municipais:**

VII.a) projetos que promovam ações regionais e eventos entre conselhos municipais com questões comuns a estes, nos termos do subitem 1.3. deste Edital.

**Eixo Temático VIII - Fortalecimento Familiar dos Cuidados para Pessoa Idosa:**

VIII.a) projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, e

VIII.b) projetos que visem ampliar as capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A população idosa do Estado de São Paulo já representa 13.9% (treze inteiros e nove décimos por cento) da população total. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias paulistas. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

O Conselho Estadual do Idoso, instituído pelo artigo 1º da Lei 5.763, de 20/07/1987, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, estaduais e federais, no estudo dos problemas do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de

atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins; o Fundo Estadual do Idoso, dentre outras.

Nesse contexto, o programa estadual São Paulo Amigo do Idoso e o Selo Amigo do Idoso, instituídos pelo Decreto nº 58.047 de 15 de maio de 2012, foram criados como instrumentos de promoção de amplo processo de mobilização regional, de diversos setores governamentais e da sociedade, para desenvolver espaços amigáveis a todas as idades, com foco no conceito de “Envelhecimento Ativo da Organização Mundial de Saúde (OMS): independência, participação, assistência, auto realização e dignidade. Congrega diversas ações governamentais em 4 pilares de atuação: Proteção, Educação, Saúde e Participação.

O Fundo Estadual do Idoso criado pela Lei estadual n. 14.874, de 1º.10.2012, que acrescentou o capítulo VI à Lei n. 12.548, de 27.02.2007, que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social. Destina-se a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual *“a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

Para o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso, promover um

envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CEI publicou a Deliberação 009/2015 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FEI e realiza esta Chamada Pública.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b) Municípios paulistas.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, o Município paulista deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal n. 8.666, de 1993, e do Decreto n. 59.215, de 2013, para celebração do termo de convênio.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os

requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com

endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5.3. Para a celebração do termo de convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 5º e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.2016 (Deliberação CEI n. 12, de 31.05.2016).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/12/2016
2	Envio das propostas	De 02/01/2017 a 02/03/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 06/03/2017 a 04/04/2017
4	Divulgação do resultado preliminar	07/04/2016

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.2.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas dos Municípios paulistas que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil e Municípios paulistas:

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 02 de março de 2017, das 9h às 17hs horas, de segunda à sexta, no setor de protocolo, situado na Rua Guaianases, 1058, Campos Elíseos, São Paulo-Capital, Conselho Estadual do Idoso/SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público n. 01  
SEDS/CEI/2016 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o  
desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução

da missão institucional do CEI, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso.

Razão Social do Proponente ou identificação do Município:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto”

7.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada proponente poderá apresentar até três propostas, sendo que a Comissão de Seleção classificará apenas a melhor delas, observados os percentuais máximos de cofinanciamento previstos na Deliberação CEI n. 009, de 4 de setembro de 2015.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) a captação de recursos, quando houver;

h) cronograma de desembolso financeiro;

i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.5.4 deste Edital.

7.4.5.2. A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município paulista e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.5.4 deste Edital.

**7.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e

Julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do programa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</li><li>- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</li><li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</li></ul> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos

<p>(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 15 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos);</p>	<p>15 pontos</p>

<p>precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
<p>(E) ampliação da capacidade do idoso de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>

<p>(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(H) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens <u>ou</u> serviços ou em bens <u>e</u> serviços, apontando o valor correspondente em</p>	<p>Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos.</p> <p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	<p>5 pontos</p>

reais, o qual será abatido do valor de referência.		
	Pontuação Máxima Global	80 pontos

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G).

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/>

## **8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE CONVÊNIO**

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC e do Município paulista, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento e do convênio, respectivamente.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

8.2. **Etapa 1:** Notificação das OSCs e Municípios paulistas selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016) e do termo de convênio (art. 116, da Lei federal n. 8.999, de 1993 e dos arts. 5º e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.2.2. Os Municípios selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e artigos 5º e 8º do Decreto n. 59.215, de 2013, que serão verificados por meio da apresentação de documentos junto à Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios (CAF) da Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento e de convênio serão apresentados no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pelas OSCs e Municípios autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública estadual deverá

consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou Município interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC ou o Município selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

8.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Etapa 3:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/> o resultado do Chamamento Público,

relacionando-se as OSCs e os Municípios cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a Presidente do Conselho do Idoso para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

**8.5. Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. Tanto a celebração do termo de fomento quanto a celebração do termo de convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual do Idoso suficientes para fazer frente à despesa.

8.5.1. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Bela Cintra, 1032, 8º andar, para assinatura do Termo de Fomento ou do Termo de Convênio.

8.5.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo

8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Fomento, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.5.4. A Secretaria de Desenvolvimento Social emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados, Certificado de Validação para Captação de Recursos aos projetos aprovados mas não classificados nos termos deste Edital.

8.5.4.1. Os autores dos projetos que receberem o certificado de que trata o subitem anterior terão o prazo de 18(dezoito) meses, contados da data da emissão, para captação dos recursos financeiros junto à iniciativa privada. Descumprido este prazo, o certificado perderá validade.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual do Idoso, funcional programática 08.122.3519.6199.0000 – Apoio Administrativo e Tecnológico – Fonte 003.001.100 - U.O. 35.006 – U.G.O. 35.0015 – U.G.E. 350033 – Fundo Estadual do Idoso, natureza de Despesa – ND 335043 = com Entidade Social, natureza de Despesa – ND 334039 = com Prefeitura Municipal.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, Programa Melhoria da Gestão de Política de Assistência Social, Ação nº APOIO Administrativo Tecnológico;

II - na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

III - no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 nº 750, de 2016.

10.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 10.756.681,00 (Dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais).

10.3.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual do Idoso será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual do Idoso serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 11, §2º, do Decreto n. 59.215, de 2013, para os convênios celebrados com Municípios paulistas.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal n. 8.666, de 1993.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/>, indicando no assunto “Edital Chamamento Público n. 01 SEDS/CEI/2016”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto

original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo IV – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VI - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo IX – Relação de Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e respectivas circunscrições.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SEDS/CEI/2016 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que o Município [*identificação*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SEDS/CEI/2016 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .

(Prefeito Municipal)

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

Declaro que o Município *[identificação]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 59.215, de 2013, para celebração do termo de convênio, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida avença.

Local - de de 20 .

(Prefeito Municipal)

## ANEXO V

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

#### DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
<b>1. Identificação do projeto:</b>		
<b>1.1. Instituição proponente:</b>		
<b>1.2 CNPJ:</b>		
<b>1.3 Banco:</b>	<b>1.4 Agência:</b>	<b>1.5 Conta:</b>
<b>1.6 Site:</b>		
<b>1.7 Certificações:</b>		
CEBAS ( )	OSCIP ( )	Utilidade Pública Federal ( )
Utilidade Pública Estadual ( )		Utilidade Pública Municipal ( )
CMAS ( )		Conselho Estadual do Idoso ( )
<b>1.8 Nome do Responsável legal:</b>		
<b>1.9 RG:</b> <b>E mail Pessoal:</b>	<b>1.10 Órgão Expedidor:</b>	
<b>2 - Apresentação da Organização</b>		
<b>2.1. Histórico da organização</b> (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
<b>3. Apresentação do Projeto</b>		
<b>3.1. Nome do Projeto</b>		
<b>3.2. Justificativa</b> - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
<b>3.3. Caracterização socioeconômica</b> da região e do serviço a ser qualificado		
<b>3.4. Abrangência Geográfica</b> - Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições. deste Edital.		
<b>4. Objetivos do Projeto</b>		
<b>4.1. Objetivo Geral</b>		
<b>4.2. Objetivo (s) Específico(s)</b>		
<b>5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido</b>		
<b>5.1. Beneficiários Diretos (especificar):</b>		
<b>5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):</b>		
<b>6. Metodologia</b> - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.		





**PLANO DE TRABALHO (2/3)****Justificativa da proposição****4. Cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**5. Plano de aplicação. (R\$ 1,00)**

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
<b>Total Geral</b>				

**6. Cronograma de desembolso. (R\$ 1,00)****Concedente:**

Meta	Cat.Econ.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Cat.Econ.	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1							
2							
3							
4							
5							
6							

**Total:****Plano de Trabalho (3/3)****6. Declaração.**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Estadual do Idoso, na forma deste plano de trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e data\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/2009

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do concedente

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **[OBJETO DA PARCERIA]**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º **XX.XXX.XXX-X** e inscrito no CPF/MF sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de **XX/XX/XXXX** do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º **XX.XXX.XXX-X** e inscrito no CPF/MF sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público n.º 01/SEDS/CEI/2016, tem por objeto a execução do projeto **XXXXX**, com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual do Idoso, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO ESTADO:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios

gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **II - DA OSC:**

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas

apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do Estado, por extenso) de responsabilidade do ESTADO, onerando: Fonte XXX.XXX,XX – Fundo Estadual do Idoso (FEI), U.O. XXXXXX – Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF, U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão

de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer

responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Desenvolvimento Social

**[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]**

[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e O Município XXXXXXXXXXXXX, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto XXXXXX, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário de Estado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em XXXXXXXX, doravante designado ESTADO e Município XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato, representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a), o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para realização de despesas visando à execução do Projeto XXXXXXXX, selecionado nos termos do Edital de Chamamento Público n. 01/SEDS/CEI/2016, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que a modificação vise melhor adequação técnica aos recursos repassados, nos termos da proposta formulada pelo MUNICÍPIO e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Pasta, vedada a alteração do objeto e o acréscimo do valor do repasse a cargo do ESTADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO ESTADO**

São obrigações do ESTADO:

I - repassar ao MUNICÍPIO, em conformidade com as etapas constantes do Plano de Trabalho, os recursos previstos na Cláusula anterior e nas condições explicitadas na Cláusula Quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, no Banco do Brasil, Agência XXXX, Conta nº XXXXX, situada no Município ou, se for o caso, em Município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do objeto conveniado;

III - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - executar o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no projeto estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas, e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive, conselho gestor do Fundo Estadual do Idoso, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pelo ESTADO forem insuficientes;

VII - prestar contas ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e na forma especificada na Cláusula Sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, quando houver, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio, na forma de regulamento.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DOS**

### **RECURSOS**

O valor total do convênio é de R\$ XXXXXX ( ), sendo R\$ XXXXXX ( ) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ XXXXXX ( ) da contrapartida do MUNICÍPIO e será onerado da seguinte forma: Fonte XXXXXX ( ), U.O. XXXXX ( ), U.G.O. XXXXX ( ), U.G.E. XXXXX ( ), P.T. XXXXXX, ND XXXXXX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a

crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos**

##### **Recursos**

Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando as disposições do artigo 116, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo do disposto no “caput”, a liberação dos recursos relativos a obras e serviços será feita somente após a conclusão do objeto por parte do MUNICÍPIO, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação dos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação de Contas**

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Convênio;

II - cópia do Plano de Trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo ESTADO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;

VI - conciliação do saldo bancário;

VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo ESTADO.

§ 1º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "caput" desta Cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1º desta Cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO.

§ 3º - O órgão responsável do ESTADO, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do Convênio, juntando-o à essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao ESTADO, tratada nesta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos, inclusive, do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Idoso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

O presente Convênio vigorará por XX ( ) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convenio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente e pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado.

§2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovados nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente Convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Saldos Financeiros**

##### **Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo ESTADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à conta indicada pelo ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Estadual do Idoso, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX

Secretário de Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX

(Prefeito Municipal)

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
C.P.F.:	C.P.F.:

## **ANEXO IX**

### **RELAÇÃO DE DIRETORIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DRADS) E RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES**

Resolução SEADS nº. 01, de 05, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a área de abrangência e jurisdição das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

Disponível na íntegra no nosso portal:

<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1254.pdf>